



RESOLUÇÃO Nº 017/2014, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2014
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CEPE)
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS - UNIFAL-MG

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, o que consta no Processo nº 23087.001046/2014-42 que ficou decidido em sua 202ª reunião, de 19 de fevereiro de 2014,

R E S O L V E:

Art. 1º **REGULAMENTAR** a Readequação de Matrícula pelo Coordenador do Curso Bacharelado Interdisciplinar, na forma do Anexo I, da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG.

Art. 2º **REVOGAM–SE** as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no quadro de avisos da Secretaria Geral e será, também, publicada no Boletim Interno desta Universidade.

Prof. **Edmêr Silvestre Pereira Júnior**
Presidente do CEPE



REGULAMENTAÇÃO DA READEQUAÇÃO DE MATRÍCULA PELO COORDENADOR DO CURSO DE BACHARELADO INTERDISCIPLINAR

CAPÍTULO I

Da Natureza e do Objetivo

Art. 1º A Readequação de matrícula pelo Coordenador do Curso de Bacharelado Interdisciplinar é o período de ajustes do Plano de Estudos pela Coordenação juntamente com o discente, para casos de excepcionalidades que não foram possíveis de realização no período de renovação de matrícula pelo sistema acadêmico, comprovado por protocolo de renovação de matrícula.

CAPÍTULO II

Dos Procedimentos

Art. 2º A readequação de matrícula pelo coordenador do curso é possível para os discentes:

I - que estão cursando o último período de curso e não tenham conseguido se matricular em disciplina/unidade curricular dependente;

II - em período máximo para integralização do curso que não tenha conseguido se matricular em disciplina/unidade curricular;

III - aprovados nos editais de remanejamento interno entre cursos, remanejamento interno entre modalidades, remanejamento entre turnos, rematrícula, reingresso, transferência externa ou obtenção de novo título.

IV - que estejam cursando como aluno especial o segundo ciclo dos Bacharelados que integram a modalidade dos Bacharelados Interdisciplinares;

V - que por motivo de doença e/ou óbito, devidamente comprovadas, que impossibilitaram participação em fase(s) de renovação de matrícula para ajuste do programa de estudos no sistema acadêmico pelo discente.



Parágrafo único - A inclusão e/ou exclusão de disciplina / unidade curricular e troca de turmas, sem a devida comprovação de excepcionalidade, não serão realizadas no período de adequação de matrícula.

CAPÍTULO III

Das Disposições Finais

Art. 3º Os casos omissos nesta Regulamentação serão resolvidos pelos Colegiados de Curso, desde que seja apresentada documentação comprobatória que justifique a adequação de matrícula pelo Coordenador.

Art. 4º A presente regulamentação passa a vigorar a partir de sua aprovação.